

# REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE SUPERFÍCIE DE DURAÇÃO LIMITADA

## NORMAS PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE RESIDENTE

### Artigo 1.º

#### Cartão de estacionamento de residente

- 1 - O cartão de estacionamento de residente titula a possibilidade de o residente estacionar sem pagamento de taxa de estacionamento, nos locais concessionados da Zona A localizados nas seguintes artérias: Praça da República, Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves até ao entroncamento com a Rua de Roberto Ivens, Rua Luís Falcão de Sommer no troço entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves, Rua D. João de Castro entre a Rua Luís Falcão de Sommer e o cruzamento com a Rua D. Nuno Álvares Pereira, Rua D.ª Inês de Castro, Rua D. Nuno Álvares Pereira no troço entre o cruzamento com a Rua D. João de Castro e o entroncamento com a Rua Latino Coelho, Rua Latino Coelho entre a Rua D. Nuno Álvares Pereira e a Praça da República, Rua António Lucas, Rua Manuel Rodrigues Gameiro, Rua José Pires Dias e a Travessa de Santa Catarina.
- 2 - O parque de estacionamento da Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves, e bem assim os locais devidamente assinalados para outros fins como seja "cargas e descargas" encontram-se excluídos destas normas.
- 3 - O cartão de estacionamento de residente tem duração ilimitada de horário.
- 4 - O cartão de estacionamento de residente é propriedade do Município Entroncamento e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
- 5 - Os titulares do cartão de estacionamento de residente são responsáveis pela sua correcta Utilização.
- 6 - O uso indevido do cartão de estacionamento de residente implicará o cancelamento e cassação.

### Artigo 2.º

#### Limites

- 1 - Cada cartão está associado a dois veículos concretamente identificados e confere ao respectivo titular o direito a estacionar na Zona que corresponde ao seu domicílio principal e permanente.
- 2 - Será atribuído um cartão de estacionamento gratuito por cada fogo.

### Artigo 3.º Características

Deverão constar do cartão de estacionamento de residente:

- a) Zona a que se refere;
- b) As matrículas dos veículos;
- c) O prazo de validade do cartão.

### Artigo 4.º Atribuição

1 - Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de estacionamento de residente as pessoas singulares recenseadas no concelho do Entroncamento, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize nas artérias incluídas na zona concessionada referidas no nº 1 do artigo 1º.

2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel.
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores tenham comprovadamente o direito de uso ou o usufruto de um veículo automóvel.

3 – Poderá ainda o titular do cartão de estacionamento de residente, requerer um cartão de substituição, designadamente em caso de avaria ou arranjo de alguma das viaturas, constantes de cartão de residente previamente atribuído.

4- Podem ainda requerer cartão de estacionamento, as entidades que prestam cuidados de saúde e apoio domiciliário a famílias cujos domicílios se localizem no perímetro compreendido pela Zona A.

### Artigo 5.º Pedido e documentos

1 - O pedido de emissão do cartão de estacionamento de residente far-se-á, mediante requerimento (modelo 1 – Anexo) a apresentar ao município do Entroncamento, através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Carta de condução;
- b) Documento comprovativo da residência, que será a factura/recibo de água;
- c) Certificado de matrícula do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b), e c) do n.º 2 do artigo anterior:
  - I - O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - II - O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - III - Declaração do proprietário de onde conste o nome e a morada do usuário ou usufrutuário e a matrícula do veículo automóvel.

Artigo 6.º  
Roubo, furto ou extravio

- 1 - Em caso de roubo ou extravio do cartão de estacionamento de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao município do Entroncamento sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
- 2 - A substituição do cartão de estacionamento de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Artigo 7.º  
Validade do cartão

- 1 - O cartão de estacionamento de residente é válido pelo período de um ano após a sua atribuição, excepto se os pressupostos da sua atribuição não se mantiverem, caso em que terminará a sua validade com a cessação de algum destes.
- 2 - O cartão de estacionamento de residente pode ser revalidado, a requerimento do seu titular, por sucessivos períodos de um ano.
- 3 – O período de validade do cartão de estacionamento previsto no nº. 3 do art.º. 4º., deve ser indicado pelo requerente, não podendo ultrapassar o prazo de validade anual do cartão original.
  - a) Para a substituição prevista no ponto anterior, deverá ser entregue o cartão de estacionamento original.



MODELO DE CARTÃO



MODELO DE CARTÃO DE SUBSTITUIÇÃO

